



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

l. 37
B. U.
07/05/19

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2019

Fica alterado o 207-A da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, acrescido pelo artigo 3º do **Projeto de Lei Complementar nº 2/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207-A - Enquanto não previsto na legislação de que trata o parágrafo único do artigo 194 desta lei complementar, o benefício do salário-família será pago ao servidor ativo ou aposentado, pelo ente público ao qual estiver vinculado e pelo órgão previdenciário, respectivamente, de acordo com o número de filhos ou equiparados, observadas as mesmas normas do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - Quando o pai e a mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a ambos e, quando separados, será pago a um e/ou outro, de acordo com a distribuição dos dependentes, inclusive na hipótese de pagamento de pensão alimentícia.

§ 2º - O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a previdência social.”

JUSTIFICATIVA

Busca-se assegurar o pagamento do salário-família a ambos os pais, inclusive quando separados e assumam juntos o encargo de criação dos filhos, pela guarda e/ou pagamento de pensão alimentícia, vez que não se mostra justo o pagamento a apenas um dos pais, como sugerido no projeto, quando ambos são servidores e contribuem para a previdência social.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019.